

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



## PORTARIA MAST Nº 039 / 2017 de 03.08.2017

A Diretora do Museu de Astronomia e Ciências Afins no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº. 627 de 28 de junho de 2013, em conformidade com o Artigo 1º, Inciso XII da PO MCT nº. 407 de 29.06.2006 e considerando:

Os termos da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP n°001 de 10.05.2016, que dispõem sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

A necessidade de que os riscos e controles internos devam ser gerenciados de forma integrada, com objetivo de estabelecer um ambiente de controle que respeite os valores e missão da Instituição; resolve:

**Art. 1º** - Instituir Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos - CGRC, de caráter deliberativo, com objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito do MAST

## Art. 2º - O Comitê terá a seguinte composição:

- a. Diretor do MAST, a quem compete a presidência do Comitê, podendo esta ser delegada pelo Diretor até sua determinação em contrário, a servidor designado em Portaria suplementar;
- b. Coordenadores das áreas da UP;
- c. Chefe do Serviço de Comunicação Social:
- d. Coordenador de governança, riscos e controles internos, designado por Portaria do Diretor do MAST.
- $\S$  1° Os membros dos itens **b** e **c** serão os agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos de suas respectivas Coordenações e Setores.
- § 2° Em seus impedimentos e nos afastamentos legais, os titulares das unidades serão representados por seus substitutos formalmente designados.
- Art. 3° Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles internos CGRC:
  - I promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
  - II propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
  - III Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, integridade e de controles internos;
  - IV garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
  - V promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



VI – promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos colaboradores do MAST na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII – aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII – supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX – liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão;

X – estabelecer limites de exposição a riscos do órgão, bem como os limites de alçada ao nível da unidade, política pública ou atividade;

XI – aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implantação dos controles internos da gestão;

XII – emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII – monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê;

- **Art. 4º** A política de gestão de riscos será publicada em até 6 meses após a data de assinatura desta portaria.
- § 1° São responsabilidades dos agentes citados no § 1° do Art. 2°, em sua área de atuação:
  - I mapear os riscos inerentes às atividades sob sua responsabilidade;
  - II garantir que o risco seja gerenciado em conformidade com a política de gestão de riscos do MAST;
  - III monitorar o risco e seu comportamento ao longo do tempo, avaliando se as medidas de respostas adotadas foram efetivas e se resultaram na manutenção do risco em níveis adequados.
- § 2° A política de gestão de riscos será revisada anualmente a fim de promover a reavaliação dos riscos identificados e o resultado das respostas definidas para cada um deles.
- § 3° A política de gestão de riscos poderá ser revista a qualquer tempo, sempre que identificado um novo risco, por proposição de qualquer dos membros do Comitê.
- § 4° O Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos CGRC aprovará o seu Regimento Interno, dispondo sobre as responsabilidades e funcionamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

isa Maria Bertot Domingues